

e respectivas quantidades, sua distribuição ao longo do ano, da política de crédito externo nas importações, bem como do acompanhamento da execução do programa que deve ser único para todo o território nacional.

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, reunido em 19 de Abril de 1978, resolveu:

1 — Autorizar para o ano de 1978 o dispêndio de \$722 500 000 na importação de bens essenciais para a alimentação destinados ao abastecimento do continente e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, repartidos da seguinte forma por organismos e empresas públicas e produtos:

IAPO (sementes e farinhas de oleaginosas, óleos e azeite)	\$ 214 737 000
EPAC (cereais e sementes)	\$ 410 650 000
JNPP (carnes, leite e lacticínios)	\$ 23 367 000
CRCB (bacalhau e peixe congelado)	\$ 14 980 000
AGA (ramas de açúcar em me-laços)	\$ 58 439 000
JNF (diversos)	\$ 327 000
	<hr/>
	\$ 722 500 000

Neste valor estão incluídas as aquisições já efectuadas ao abrigo do Despacho Normativo n.º 30/78, de 16 de Janeiro, dos Ministérios do Plano e Coordenação Económica, das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo.

2 — Determinar que, por despacho ministerial, sejam fixados para cada organismo e empresas públicas os programas de importações correspondentes a esta resolução, discriminando os produtos, quantidades e valores, ficando os mesmos vinculados ao seu cumprimento rigoroso.

3 — Determinar que sejam efectuadas revisões trimestrais do plano agora sancionado, ficando os Ministros de Tutela dos organismos e empresas públicas encarregados de providenciar no sentido da obtenção da necessária informação e sua apresentação em Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos.

4 — Cometer ao Ministério das Finanças e do Plano a definição da política de financiamento externo para as importações constantes do plano aprovado.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Abril de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 67/78

Considerando que, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/77, de 22 de Junho, foi concedida prioridade à conclusão dos estudos que permitissem iniciar as obras do aproveitamento hidroeléctrico do Alto Lindoso, no rio Lima;

Considerando que os referidos estudos se encontram numa fase que permite o arranque do empreendimento quando for julgado oportuno;

Considerando o interesse daquele centro produtor com vista à satisfação das necessidades previsíveis de energia eléctrica, particularmente no que se refere à disponibilidade de potência;

Considerando que o aproveitamento se insere num programa de realizações conducentes à racional utilização dos recursos hídricos nacionais;

Considerando que a realização do empreendimento representa a concretização de um direito conferido a Portugal pelo Convénio entre Portugal e Espanha para Regular o Uso e o Aproveitamento Hidráulico dos Troços Internacionais dos Rios Minho, Lima, Tejo, Guadiana, Chança e Seus Afluentes e Protocolo Adicional, assinados em Madrid em 29 de Maio de 1968;

Considerando que o projecto do Alto Lindoso foi aprovado após resolução tomada na 9.ª reunião da Comissão Luso-Espanhola para Regular o Uso e Aproveitamento dos Rios Internacionais nas Suas Zonas Fronteiriças, realizada em Lisboa de 15 a 17 de Novembro de 1976;

Considerando que o processo das importantes expropriações a realizar em território espanhol é necessariamente laborioso e demorado;

Considerando a oportunidade de se dar início a esse processo, independentemente do programa concreto do arranque das obras, de modo a que as referidas expropriações não venham a afectar o referido arranque;

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, reunido em 26 de Abril de 1978, resolveu:

Determinar que a Electricidade de Portugal — Empresa Pública — EDP inicie desde já em Portugal e em Espanha, no âmbito dos acordos existentes entre os dois países, o processo das expropriações necessárias à realização do aproveitamento do Alto Lindoso, no rio Lima, em conformidade com o projecto aprovado ou com as variantes ou alterações que o venham a ser.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Abril de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 68/78

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/77, de 21 de Janeiro, foi determinado que se procedesse à reformulação do «esquema de apoio técnico e financeiro aos consumidores industriais de combustíveis».

Para manter um apoio enquanto não fosse publicado o esquema reformulado, foi posto em vigor um sistema de atribuição de bónus nos consumos de fuelóleo.

Tendo o referido esquema sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 20 de Fevereiro de 1978, deixa de se justificar a permanência do sistema de bónus.

Nestas condições o Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 18 de Abril de 1978, resolveu:

Revogar o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 210-A/77, de 26 de Agosto, regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 221/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 263, de 14 de Novembro de 1977, cessando a concessão de bónus pelos consumos de fuelóleo efectuados a partir de 31 de Março de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Abril de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.